



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO – 35.625-000 - Fone: (37) 3543 -1190
QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 029/2020.

“Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e do enfrentamento e contingenciamento quanto a proliferação da Pandemia causada pelo agente /coronavirus, no âmbito da Administração Municipal de Quartel Geral e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Quartel Geral - MG, no uso das atribuições que ~~le~~ são conferidas por Lei, especialmente, nos termos do que estabelece a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito Municipal;

CONSIDERANDO que, na forma da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, não resta alternativa ao Prefeito Municipal senão agir preventiva e tempestivamente na busca de medidas acauteladoras para mitigar os efeitos da Pandemia no Município de Quartel Geral,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensos os atendimentos ao público nos órgãos e instituições do Município, por tempo indeterminado, período em que os agentes públicos prestadores de serviços manterão os seus trabalhos internamente e limitados à extrema necessidade, a serem definidos pelos gestores responsáveis.

§ 1º - Poderá ser instituído regime de teletrabalho, no curso do período de emergência, a critério e nas condições definidas pelo titular dos órgãos e entidades do Poder Executivo, para servidores cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização do trabalho remoto, sem prejuízo do serviço público.

§ 2º – Deverão exercer atividades presenciais servidores cuja atividade seja considerada imprescindível, conforme definição do titular de cada órgão ou área de atuação.

§ 3º - O agente público no exercício do teletrabalho poderá ser convocado para retorno ao trabalho presencial a qualquer tempo e a critério do Poder Executivo.

§ 4º - O disposto no caput e o exercício do teletrabalho não se aplicam aos servidores que prestam serviços nas áreas de assistência à saúde, limpeza urbana e no



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO – 35.625-000 - Fone: (37) 3543 -1190
QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito.

§ 5º - Os dirigentes dos órgãos e entidades definirão os serviços considerados como essenciais.

Art. 2º - Para os fins deste Decreto, considera-se teletrabalho, o regime de trabalho em que o servidor público executa, em caráter contínuo, parte ou totalidade de suas atribuições fora das dependências físicas das unidades do respectivo órgão ou entidade de lotação, por meio da utilização de informações e comunicações.

Art. 3º - Os titulares dos órgãos ou entidades do Poder Executivo adotarão as providências necessárias em seus respectivos âmbitos, visando a suspensão:

- I – de aulas e atividades nas instituições de ensino municipais;
- II – de visitas públicas e da entrada de público externo nas bibliotecas, nos centros culturais e outros locais de uso coletivo;
- III – de participação em viagens oficiais de membros, servidores, colaboradores ou estagiários do Poder Executivo Municipal, salvo os casos indispensáveis autorizados pelo dirigente máximo;
- IV – da realização de capacitações e treinamentos presenciais;
- V – dos atendimentos e atividades coletivas;
- VI – do gozo de férias dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde e de Administração, até a data determinada por ato dos Secretários, exceto em casos devidamente justificados.

§ 1º - Cabe a cada órgão ou entidade titular dos serviços ofertados nas unidades articular a comunicação com os respectivos públicos, avaliar prorrogações de prazos de realização dos serviços e propor alternativas ao atendimento presencial, no que couber.

§ 2º - Cabe a cada dirigente avaliar e emitir ato próprio de suspensão de demais atendimentos presenciais prestados pelo respectivo órgão ou entidade, bem como regulamentar o acesso às dependências, se necessário.

§ 3º - Devem ser priorizadas ações que visem oferecer serviços em meios digitais.

Art. 4º - Cabe à Secretaria Municipal de Saúde expedir:

I – recomendações ao setor privado com medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID – 19;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO – 35.625-000 - Fone: (37) 3543 -1190
QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS

II – medidas a serem adotadas para a higienização;

III – demais medidas de prevenção que deverão ser observada pelos órgãos e pelas entidades do Poder Executivo.

Art. 5º - Os períodos de realização de teletrabalho serão computados como efetivo exercício para todos os fins.

Art. 6º - O agente público que for diagnosticado com suspeita ou confirmação de infecção pelo COVID-19 usufruirá de licença para tratamento de saúde por período indicado no atestado médico ou por período não inferior a quatorze dias.

Art. 7º - Compete aos titulares dos órgãos e das entidades fixar, por meio de instrução normativa, regras para operacionalizar as medidas instituídas por meio deste Decreto e decidir casos omissos.

Art. 8º - Ficam suspensos os prazos administrativos do Município de Quarteiro Geral / MG, a partir desta data (23 de março de 2020).

§ 1º - A suspensão a que se refere o caput aplica-se aos prazos em curso no âmbito do contencioso administrativo, incluindo o prazo concedido ao sujeito passivo para apresentação de reclamação, defesa ou interposição de recursos.

§ 2º - No período disposto no caput não serão realizadas sessões de julgamento por eventual Comissão de Sindicância e/ou Processo Administrativo.

Art. 10 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quarteiro Geral / MG, aos 23 de março de 2020.

JOSÉ LÚCIO CAMPOS
Prefeito Municipal